

- Relação com o Ponto Focal
  - Status Migratório
  - informações sobre nível de acesso às políticas públicas brasileiras, em especial aquelas próprias da assistência social;
3. O ACNUR concorda também em compartilhar os dados listados acima de forma anonimizada dependendo da demanda da SEJUDH e observando as finalidades específicas deste Acordo.
4. O ACNUR compartilhará os dados pessoais com base nos interesses vitais ou superiores da pessoa em questão. Os titulares dos dados são informados no momento do registro e sempre que possível antes da partilha. Quando isso não for possível, os titulares dos dados serão posteriormente informados de qualquer compartilhamento de dados, quando apropriado.

**CLÁUSULA V****TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA O ACNUR**

1. Para os fins e no âmbito deste Acordo, a SEJUDH concorda em compartilhar com o ACNUR os seguintes dados coletados:

- Nome e sobrenome
  - Data de nascimento
  - Sexo
  - Nacionalidade
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF)
  - Necessidades específicas (Somente para fins de encaminhamentos)
  - Informações de saúde conforme necessário e proporcional para referência (Somente para fins de encaminhamentos)
  - Assistência e encaminhamentos previamente realizados pelas redes protetivas locais em outras localidades do Brasil
  - Nível educacional
  - Experiência laboral
  - Etnia
  - Composição familiar
  - Relação com o Ponto Focal
  - Status Migratório
  - informações sobre nível de acesso às políticas públicas brasileiras, em especial aquelas próprias da assistência social;
2. A SEJUDH concorda também em compartilhar todos ou parte dos dados listados acima de forma anonimizada dependendo da demanda do ACNUR e observando as finalidades específicas deste Acordo.
3. A SEJUDH compartilhará regularmente com o ACNUR, para uso de acordo com seu mandato:

- a. quaisquer atualizações e correções dos dados pessoais compartilhados como resultado do processamento deste acordo com os objetivos, escopo e finalidades específicas;
- b. metadados gerados por meio de atividades de colata de dados pela SEJUDH e dentro dos objetivos e escopo identificados na cláusula II;
- c. estatísticas e avaliações de projetos dentro dos objetivos e escopo identificados na cláusula II; e
- d. os resultados da análise de dados dos elementos de dados pessoais compartilhados

**CLÁUSULA VI****DA METODOLOGIA E DA PERIODICIDADE**

1. O ACNUR se compromete a disponibilizar procedimentos seguros para o compartilhamento de dados entre os atores através do acesso ao SharePoint. Os dados pessoais serão compartilhados como arquivos Excel protegidos por senha por meio do compartilhamento seguro de arquivos no SharePoint (One Drive). O compartilhamento de dados de pessoas de interesse para finalidade de gestão de caso urgente pode ser feito por email com arquivos protegidos com senha.
2. Serão disponibilizadas senhas de acesso para ambas as partes inserirem e acessarem informações no SharePoint.
3. Os dados serão compartilhados sempre que necessário, não sendo necessário definir periodicidade fixa.
4. Para todos os dados solicitados, a parte solicitante deve informar a outra parte da finalidade de seu uso e, na mesma medida, como a população afetada se beneficiará do compartilhamento de dados.

**CLÁUSULA VII****PEDIDOS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS ADICIONAIS OU FINALIDADES ADICIONAIS**

1. Os pedidos de qualquer das Partes para o compartilhamento de dados pessoais de pessoas de interesse, para além dos elementos identificados nas cláusulas V e VI e/ou para autorização para processar dados pessoais compartilhados para um ou mais fins, além daqueles autorizados pela Cláusula IV, devem ser analisados pela outra Partes, caso a caso, levando em consideração, no caso do ACNUR, o mandato do ACNUR, as regras e princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo a necessidade de uma base legítima para o processamento de dados pessoais, os privilégios e imunidades das Nações Unidas e a necessidade de garantir a segurança do pessoal do ACNUR e de outro pessoal humanitário e, no caso da SEJUDH, as regras e princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo a necessidade de uma base para o processamento de dados pessoais.
2. Qualquer pedido dentro desta Cláusula deve ser feito por escrito e deve indicar claramente as razões pelas quais, tendo em conta o âmbito deste Acordo, os elementos de dados pessoais adicionais e / ou as finalidades adicionais de processamento são necessários para atingir o objetivo identificado na Cláusula I.
3. Quando o ACNUR ou SEJUDH concordar com um pedido de compartilhamento de elementos de dados pessoais adicionais e/ou para fins adicionais de processamento, esse compartilhamento e fins adicionais serão regidos por este Acordo, sujeito a quaisquer modificações ou adições exigidas ou acordadas por ACNUR ou SEJUDH.

**CLÁUSULA VIII****TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA TERCEIROS**

1. Os dados pessoais transferidos sob este Acordo não podem ser transferidos ou divulgados a terceiros, exceto com a autorização prévia por escrito das Partes
2. Antes de qualquer transferência ou divulgação autorizada, as Partes celebrarão um contrato vinculativo no qual o terceiro concorda com as obrigações assumidas neste Acordo.
3. Sob nenhuma circunstância os dados pessoais transferidos sob este Acordo serão divulgados ao país de origem dos titulares dos dados. A única exceção diz respeito aos dados processados no contexto de um acordo tripartido para repatriação voluntária, sob os auspícios do ACNUR e com o consentimento por escrito do(s) indivíduo(s) em questão.

**CLÁUSULA IX****DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

- 1.1. O ACNUR e a SEJUDH comprometem-se a respeitar os direitos dos titulares dos dados à informação, acesso, correção eliminação e oposição de acordo com os respectivos quadros de proteção de dados no caso do ACNUR, é obrigação das Partes prevenirem a perda e divulgação acidental ou não autorizada de acordo com a Política de Proteção de Dados do ACNUR, e no caso da SEJUDH as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de agosto 14, 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019)
- 1.2. Cada Parte confirma que possui um ponto de contato e procedimentos dentro de sua organização autorizados a responder a solicitações de titulares de dados. Todas as solicitações devem ser tratadas pela respectiva parte que recebe a solicitação sem atrasos indevidos e gratuitamente.
- 1.3. Cada Parte coordenará a reposta às solicitações dos titulares de dados com a outra parte, quando apropriado.
- 1.4. Os detalhes de coordenação e cooperação que definem as responsabilidades específicas de cada Parte em relação aos titulares dos dados podem ser estabelecidos em procedimentos operacionais padrão acordados ou outros protocolos.
- 1.5. O ACNUR e a SEJUDH tomarão as medidas necessárias para garantir que todos os titulares de dados sejam devidamente informados de que as informações acima mencionadas serão usada em concordância com as finalidades específicas deste Acordo.

**CLÁUSULA X****SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS**

- 1.1. As Partes devem implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger a confidencialidade, privacidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais compartilhados.
- 1.2. Sem limitar o acima exposto, as partes concordam:
  - a. para proteger a segurança dos dados pessoais compartilhados contra destruição acidental ou não autorizada, perda acidental, acesso não autorizado, uso, alteração ou disseminação e contra todas as outras formas não autorizadas de compartilhamento;
  - b. para garantir que os dados pessoais compartilhados sejam processados apenas por pessoal autorizado e terceiros autorizados;
  - c. manter políticas organizacionais para o pessoal para proteger os dados pessoais compartilhados de acordo com este Contrato;
  - d. garantir que os dados pessoais compartilhados sejam armazenados em um ambiente digital e físico seguro (criptografado);
  - e. garantir que todo compartilhamento de dados seja executado por meios seguros (criptografados de ponta a ponta);
  - f. que as medidas técnicas para a segurança de dados pessoais compartilhados incluem (i) restringir o acesso aos dados apenas a pessoas e dispositivos autorizados, (ii) o uso de autenticação multifator sempre que possível e senhas para impedir o acesso não autorizado a dados e (iii) backup de dados em caso de perda ou dano;
  - g. que as medidas organizacionais incluem (i) proteger as instalações onde os arquivos ou computadores em papel são armazenados, (ii) descartar com segurança quaisquer arquivos obsoletos em papel e (iii) garantir que os dispositivos portáteis sejam mantidos em um local seguro o tempo todo quando não estiver em uso.
- 1.3. SEJUDH deverá manter e/ou armazenar os dados pessoais compartilhados exclusivamente no País. Os dados pessoais compartilhados só podem ser compartilhados fora do País, inclusive com a sede do Parceiro e instalações de armazenamento de dados no exterior, de acordo com a autorização do ACNUR, e somente dentro do(s) Estado(s) membro(s) que tenham reconhecido os privilégios e imunidades das Nações Unidas de acordo com a Convenção Geral ou qualquer outro instrumento jurídico internacional ou nacional relevante.

**CLÁUSULA XI****NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes assumem o compromisso mútuo de se notificarem caso tomem conhecimento de violação de dados pessoais para que, em conjunto, adotem as medidas necessárias para mitigar ou evitar danos.
2. As Partes devem usar seus melhores esforços para tomar medidas de mitigação.

**CLÁUSULA XII****RETENÇÃO E EXCLUSÃO**

- 1.1. Os dados pessoais compartilhados serão excluídos imediatamente após a rescisão deste acordo pela SEJUDH quando não forem mais necessários para os fins para os quais foram compartilhados
- 1.2. Se a SEJUDH, com base em propósitos decorrentes de requisitos de auditoria interna ou externa ou da lei aplicável, for legalmente obrigado a reter dados pessoais compartilhados por um período que exceda o tempo para exclusão conforme exigido pela Cláusula 12.1, a SEJUDH deverá noti-